LEI Nº 584, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, três glebas de terras, com a área total de 95.180,02 metros quadrados, de propriedade do Espólio de AGENOR RODRIGUES FERREIRA, já declaradas de Utilidade Pública pelo Decreto nº 625, de 12 de setembro de 2.000"

(Projeto de Lei nº141, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Boa Vista APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por escritura pública, três glebas de terras, de propriedade do Espólio de AGENOR RODRIGUES FERREIRA registradas sob as matrículas 36.316, 36.317 e 36.318 perante o Cartório de Registro de Imóveis local, já declaradas de Utilidade Pública pelo Decreto nº 625, de 12 de setembro de 2.000, necessárias à ampliação do Distrito Industrial, cuja forma, medidas e confrontações constam da planta e do memorial anexo e assim se descrevem:

Área Remanescente A: Área 36.115,90 m²
Matrícula: 36.316

Tem início no ponto "O" no alinhamento da Estrada Municipal e o alinhamento da divisa com Sebastião Cassiano, segue em frente com a distância de 14,94 m e rumo de 48°09'02" NE até o ponto "1", deflete a esquerda e segue com a distância de 75,91 m e rumo de 47°06'29" NE até o ponto "2", confrontando do ponto "0" até o ponto "2" com a Estrada Municipal, deflete a direita e segue com 302,91 m e rumo de 89°56'59" NE até o ponto "3", deflete a esquerda e segue com a distância de 21,81 m e rumo de 44°42'04" NE até o ponto "4", deflete a direita e segue com a distância de 50,89 m e rumo de 63°02'09" SE até o ponto "5", confrontando do ponto "2" até o ponto "5" com Antonio Cavalari; deflete à direita e segue com a distância de 155,46 m e rumo de 01°01'01" SE até o ponto "6" confrontando com a Avenida Dois do Distrito Industrial, deflete a direita e segue com a distância de 196,65 m e rumo de 62°48'26" NW até o ponto "7", deflete a esquerda e segue com a distância de

253,10 m e rumo de 87°44'41" NW até o ponto "8", deflete a direita e segue com a distância de 6,80 m e rumo de 79°29'20" NW até o ponto "0" onde teve início e fim esta descrição, confrontando do ponto "6" até o ponto "0" com Sebastião Cassiano.

Área Remanescente B – Área 28.836,43 m²

Matrícula: 36.317

Tem início no ponto "0" no alinhamento da Avenida Sete do Distrito Industrial e a divisa com João Nascimento, segue em frente com a distância da 42,64 m e rumo de 28°33'51" SW até o ponto "1", deflete a esquerda e segue com a distância de 6,27 m e rumo de 11°05'42" SW até o ponto "2", deflete a direita e segue com a distância de 47,95 m e rumo de 28°56'28" SW até o ponto "3", deflete a esquerda e segue com a distância de 33,08 m e rumo de 26°01'39 SW até o ponto "4", deflete a direita e segue com a distância de 3,79 m e rumo de 57°09'21" SW até o ponto "5", deflete a direita e segue com a distância de 38,13 m e rumo de 79°13'37" SW até o ponto "6", deflete a esquerda e segue com a distância de 7,38 m e rumo de 70°32'12" SW até o ponto "7", deflete a esquerda e segue com a distância de 61,17 m e rumo de 46°19'22" SW até o ponto "8", deflete a esquerda e segue com a distância de 30,36 m e rumo de 41°05'00" SW até o ponto "9", deflete a direita e segue com a distância de 40,79 m e rumo de 68°24'31" SW até o ponto "10", deflete a direita e segue com a distância de 43,88 m e rumo de 72°20'58" SW até o ponto "11", deflete a direita e segue com a distância de 41,42 m e rumo de 14°30'25" NW até o ponto "12", confrontando do ponto "0" até o ponto "12" com João Nascimento, deflete a direita e segue com a distância de 201,86 m e rumo de 28°30'40 NE até o ponto "13", confrontando até aí com João Nascimento e Sebastião Cassiano, deflete a direita e segue com a distância de 164,93 m e rumo de 88°58'58" NE até o ponto "0", onde teve início e fim esta descrição, confrontando até aí com a Avenida Sete.

GLEBA 04 - Área: 30.227,69 m²

Matrícula: 36.318

Tem início no ponto "0" no alinhamento da Estrada Municipal e o alinhamento da divisa com Sebastião Cassiano, segue em frente com 65,33 m e rumo de 36°09'34" SE até o ponto "1", deflete a esquerda e segue com 68,83 m e rumo de 39°33'05" SE até o ponto "2", deflete a esquerda e segue com 3,31 m e rumo de 49°31'04" SE até o ponto "3", deflete a direita e segue com

13,49 m e rumo de 34°35'51" SE até o ponto "4", deflete a direita e segue com 13,73 m e rumo de 49°23'53" SW até o ponto "5", deflete a direita e segue com 127,86 m e rumo de 51°08'07" SW até o ponto "6", deflete a esquerda e segue com 46,06 m e rumo de 50°41'36" SW até o ponto "7", confrontando do ponto "0" até o ponto "7" com Sebastião Cassiano, deflete a direita e segue com 122,27 m e rumo de 77°33'05" NW até o ponto "8", confrontando até aí com Área Remanescente, deflete a direita e segue com 4,84 m e rumo de 16°35'40" NE até o ponto "9", deflete a direita e segue com 24,75 m e rumo de 21°22'14" NE até o ponto "10", deflete a direita e segue com 8,92 m e rumo de 27°19'03" NE até o ponto "11", deflete a direita e segue com 19,95 m e rumo de 37°45'26" NE até o ponto "12", deflete a direita e segue com 100,60 m e rumo de 41°07'08" NE até o ponto "13", deflete a direita e segue com 10,09 m e rumo de 67°34'15" SE até o ponto "14", deflete a esquerda e segue com 78,57 m e rumo de 40°11'38" NE até o ponto "15", deflete a esquerda e segue com 33,91 m e rumo de 35°09'54" NE até o ponto "0" onde teve início e fim esta descrição confrontando do ponto até o ponto "8" até o ponto "0" com Estrada Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área total é de 95.180,02 metros quadrados.

ARTIGO 2°: A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de R$ 103.598,83 (cento e três mil, quinhentos e noventa oito reais e oitenta três centavos), de acordo com os laudos avaliatórios elaborados pelos peritos nomeados através das Portarias n° 1.010, de 14 de julho de 2000 e n° 1.040 de 18 de agosto de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do preço previsto no "caput" deste artigo, será feito à vista, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável.

ARTIGO 3°: Fica dispensado o procedimento licitatório na presente aquisição, por se tratar do único imóvel que convém à Administração para a finalidade específica e por já estar a área declarada de Utilidade Pública pelo Decreto n° 625, de 12 de setembro de 2000, para a ampliação do Distrito Industrial de São João da Boa Vista.

ARTIGO 4º: As despesas com a aquisição autorizada pelo artigo 1º desta lei serão atendidas através de dotação orçamentária específica mediante abertura de crédito adicional especial.

ARTIGO 5º: As despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, são de responsabilidade do Município adquirente e serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º: A presente lei, as Portarias nº 1.010, de 14 de julho de 2000 e nº 1.040 de 18 de agosto de 2000, integrarão por cópia xerográfica o traslado das escrituras de aquisição e posterior alienação.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil (29.11.2000).